

**Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal de São Brás de Alportel
no Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas**

Ano letivo de 2024-2025

Considerando que:

1. A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o novo quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
3. O novo quadro legal redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, subordinado aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, bem como no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
4. Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de direção, administração e gestão, sendo o diretor o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;
5. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes novas competências;
6. Institui o n.º 1 do artigo 4.º, e o n.º 3 do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a faculdade de delegação das competências previstas no diretor do agrupamento de escolas;
7. Dispõe o artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que, para além das novas competências ora transferidas, são competências das autarquias locais as constantes de outros diplomas,

nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;

8. Prevê a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado;
9. Tais contratos visam a identificação das condições, em concreto, que assegurem o efetivo exercício das competências delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas, no respeito pela autonomia, pela cooperação institucional, pela solidariedade e corresponsabilidade, rentabilizando os meios disponíveis em prol de uma melhor resposta às necessidades existentes;
10. A experiência com base nos contratos de delegação de competências da câmara municipal no agrupamento de escolas celebrados nos três anos letivos anteriores, que se revelou funcional e garantiu o normal funcionamento das escolas num quadro de transição de competências;

Entre:

O Município de São Brás de Alportel, pessoa coletiva n.º 503219924, com sede na Rua Gago Coutinho, n.º 1, em São Brás de Alportel, neste ato representado por Vítor Manuel Martins Guerreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, pessoa coletiva n.º 600084167, com sede no Sítio da Calçada, em São Brás de Alportel, neste ato representado por Sónia Mafalda Ferreira Figueiredo, na qualidade de Diretora, adiante designado por Agrupamento ou segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências e respetivos meios na Diretora do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, doravante designada por Diretora, assumindo-se como um instrumento de parceria e planeamento que visa executar, com eficácia, o novo quadro de competências transferidas para as autarquias locais, no domínio da educação, disposto no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
2. O presente contrato abrange as seguintes áreas de gestão:
 - a) Recursos Humanos: Pessoal Não Docente;
 - b) Apoios e complementos educativos;
 - c) Funcionamento dos edifícios escolares.

Cláusula 2.^a

Princípios

O presente contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Prossecução do interesse público;
- c) Subsidiariedade;
- d) Não aumento da despesa pública global;
- e) Eficiência na gestão de recursos;
- f) Autonomia da gestão escolar.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações

1. Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com regularidade a definir, visando assegurar a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria constante no presente contrato, de modo a garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. Constituem direitos do Município:
 - a) Verificar o cumprimento das competências delegadas pelo presente contrato;

- b) Solicitar ao Agrupamento informações e documentação respeitante ao cumprimento das competências ora delegadas;
 - c) Apresentar ao Agrupamento sugestões e propostas no âmbito das reuniões acordadas;
 - d) Solicitar ao Agrupamento a disponibilidade do pessoal não docente, afeto a qualquer escola, para exercer funções em atividades do município, nomeadamente nas CAF's (Componente de Apoio à Família) e AAAF's (Atividades de Animação e Apoio à Família) realizadas nos períodos não letivos e outros eventos.
4. Constituem obrigações do Município:
- a) Transferir para o Agrupamento as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Efetuar, através dos serviços técnicos competentes, as atividades a executar no âmbito da aquisição, conservação e manutenção dos equipamentos e edifícios escolares.
5. Constituem direitos do Agrupamento:
- a) Receber atempadamente as respetivas transferências financeiras;
 - b) Apresentar ao Município sugestões e propostas no âmbito das reuniões acordadas.
6. Constituem obrigações do Agrupamento:
- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar todas as informações que o Município lhe solicite sobre os atos praticados no exercício dessas competências;
 - c) Não dar às verbas transferidas outro fim que não o expresso na Cláusula 1.ª;
 - d) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação passível de vir a prejudicar, impedir, onerar ou dificultar o exercício das competências delegadas;
 - e) Apresentar, no final do ano letivo, um relatório síntese com a descrição das despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo.

Capítulo II

Delegação de competências

Secção I

Recursos humanos

Cláusula 4.^a

Pessoal não docente

São delegadas na diretora do Agrupamento as seguintes competências:

- a) Gerir e dirigir o pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas;
- b) Organizar e fixar os respetivos horários de trabalho;
- c) Registar e controlar a assiduidade dos trabalhadores, reportando à Secção de Recursos Humanos, com conhecimento à Divisão de Desenvolvimento Social, até ao 3.º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Justificar as faltas dos trabalhadores;
- e) Enviar para a Divisão Administrativa Municipal, com conhecimento à Divisão de Desenvolvimento Social, os intervalos temporais em que é possível a marcação de férias, com vista à elaboração do mapa de férias, por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- f) Emitir parecer prévio sobre a proposta de mapa de férias, no sentido de ser obtido consenso entre as partes por relação ao mapa de férias;
- g) Realizar a avaliação de desempenho do pessoal não docente em exercício de funções no agrupamento, no âmbito do conselho coordenador da avaliação, considerando os critérios de diferenciação/quotas fixados pelo Município.

Secção II

Apoios e complementos educativos

Cláusula 5.^a

Ação social escolar

São delegadas na diretora do Agrupamento as seguintes competências:

- a) Organizar e gerir os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
- b) Organizar os processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) Proceder ao pagamento das comparticipações dos auxílios económicos (material escolar) para a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (material escolar e visitas de estudo), de acordo com a(s) correspondente(s) deliberação(ões) da Câmara Municipal (fixação dos montantes e valores a transferir).

Cláusula 6.ª

Programa de leite escolar

É delegada na diretora do Agrupamento a competência para providenciar a distribuição do leite escolar e outros alimentos nutritivos, adquiridos pela autarquia, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Cláusula 7.ª

Refeitórios escolares

São delegadas na diretora do Agrupamento as seguintes competências:

- a) Gerir o processo diário do serviço de refeições e definir o horário de funcionamento do refeitório;
- b) Implementar os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas em refeitórios escolares, no respeito pelas orientações emanadas pelas entidades e serviços da administração central com competência na matéria.

Cláusula 8.^a

Transportes escolares

São delegadas na diretora do Agrupamento as seguintes competências:

- a) Fornecer anualmente a previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano de escolaridade que frequentam;
- b) Fornecer anualmente o horário escolar previsto para o ano letivo a que o plano de transporte escolar diz respeito;
- c) Garantir o processo de financiamento dos transportes para formação em contexto de trabalho dos alunos dos cursos profissionais, com recurso à receita a conceder pelo Município.

Cláusula 9.^a

Escola a tempo inteiro

São delegadas na diretora do Agrupamento as competências para a promoção e implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, sendo as mesmas promovidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, através de protocolo específico que define as regras de funcionamento e o respetivo financiamento.

Secção III

Funcionamento dos edifícios escolares

Cláusula 10.^a

Fornecimentos e serviços externos

São delegadas na diretora do Agrupamento as seguintes competências:

- a) Gerir o contrato de fornecimento em vigor – serviço de Cópia e Impressão – essencial ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (Reprografia da Escola EB23 Poeta Bernardo Passos e Escola Secundária José Belchior Viegas);

- b) Gerir o contrato de prestação de serviços – licença de manutenção do software DCS – Horários, necessário para a criação dos horários das turmas e dos professores do agrupamento;
- c) Proceder à aquisição de material de escritório e outro material diverso (outros bens) (de valor inferior a 100,00 €) necessário ao bom funcionamento das escolas do agrupamento, até ao montante de € 6.000,00 (seis mil euros);
- d) Proceder à aquisição de prestação de serviços para efeitos de pequenas reparações nos equipamentos elétricos (fornos, fogões, frigoríficos, arcas, batedeiras, varinhas mágicas, etc.) e outros, existentes nos refeitórios e bufetes das escolas do Agrupamento, até um máximo de € 5.000,00, através de ajuste direto simplificado;
- e) Suportar os encargos decorrentes da satisfação das necessidades pedagógicas de funcionamento do pré-escolar e 1.º ciclo até ao montante máximo de € 8.000,00 (oito mil euros);
- f) Suportar os encargos decorrentes das necessidades pedagógicas de funcionamento (material didático, desportivo, laboratorial, musical e tecnológico) do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, até ao montante máximo de € 8.000,00 (oito mil euros).

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 11.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são transferidos para o agrupamento, mediante pedido a efetuar por este, por escrito, identificando a cláusula do presente contrato que enquadra a(s) respetiva(s) despesa(s).
2. Os montantes a transferir não devem exceder os valores transferidos pelo Ministério da Educação para o Município, calculados com base no ano de 2018, ajustadas a eventuais alterações.
3. A utilização de verbas destinadas a determinadas despesas, nos termos da cláusula anterior, noutras despesas, deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal, com a devida fundamentação.

4. As transferências para o Agrupamento serão concretizadas após deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 12.^a

Faltas e impedimentos da diretora

São aplicáveis as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, e o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 13.^a

Alterações ao contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos, ou das condições, nos quais se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para o adequar aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico que tenham impacto relevante, direto e indireto, no desenvolvimento do seu objeto;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e reciprocamente aceite;
 - e) Por outra qualquer situação objeto de consenso entre os outorgantes.
2. As alterações ao contrato constarão de aditamentos assinados pelos outorgantes após terem sido submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 14.^a

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.
2. Em caso de discordância competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação, ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, pode o presente ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo entre as partes.
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do documento, após terem sido cumpridos os formalismos legais necessários.

Cláusula 16.ª

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 30 (trinta) dias da data pretendida.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Prazo do contrato

O presente contrato entra em vigor com a sua assinatura e produz efeitos a 1 de setembro de 2024, mantendo-se vigente até final do ano escolar 2024/2025.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais:

- a) Portaria n.º 10/2023, de 04 de janeiro –[Determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas];
- b) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual –[Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação];
- c) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto –[Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais];
- d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, na sua redação atual –[Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo];
- e) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual –[Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico];
- f) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual –[Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário];
- g) Demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Publicidade

O presente contrato é publicitado nos sítios da internet do Município de São Brás de Alportel e do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato, e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada uma das partes com um original.

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de São Brás de Alportel do dia 27/08/2024, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de 25/09/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

São Brás de Alportel, aos 4 dias do mês de outubro de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

Vitor Manuel Martins Guerreiro

Pelo Segundo Outorgante,

A Diretora do Agrupamento de Escolas,

Sónia Mafalda Ferreira Figueiredo